DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-1762/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/4526/2014
PROTOCOLO	**:** 1485564
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 837/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 66.439,08

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 837/2014**, formalizada em 13/02/2014, para atendimento da despesa junto a empresa PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5567/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório-Dispensa de Licitação (**1ª FASE**), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2- Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*3- Pela **Regularidade e Legalidade** da execução do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-16705/2014, assim concluiu:

*"Pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da nota de empenho n° 837/2014, **através de Contratação Direta – Dispensa de Licitação,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da **formalização da Nota de Empenho** n.º 837/2014 (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do empenho (1ª e 2ª fases), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase) ficou devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 66.439,08
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 66.439,08
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00

Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 66.439,08
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 66.439,08
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 66.439,08

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho N.º 837/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 837/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri